



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 396, de 9 de abril de 2015
(Lei n° 4, de 9 de abril de 2015)

Altera o limite para abrir créditos adicionais suplementares da Lei n° 15/2014, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Considerando a necessidade de cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a execução orçamentária, fica alterado o inciso I do artigo 4° da Lei Municipal n° 15 de 19 de novembro de 2014, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São João do Manteninha para o Exercício de 2015” que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4°**

I - Em cumprimento ao disposto no § 8° do art. 165 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), da despesa fixada da Lei Orçamentária Anual, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, sempre observando o que estabelece o artigo 43 da Lei Federal n° 4.320/64”. (NR)

Art. 2° Fica alterado apenas o corpo do inciso I do artigo 4° da LOA que trata do quantitativo do percentual, permanecendo inalterado os demais parágrafos e artigos, inclusive os incisos que acompanham artigo anteriormente mencionado.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 9 de abril de 2015; 23° Ano de Emancipação Política.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO
Prefeita